



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2206/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Jorge, visa instituir o Sistema Paulistano de Classificação de Estabelecimentos de Alimentação - SPCEA.

De acordo com a propositura, consideram-se "estabelecimentos de alimentação" restaurantes, padarias, bares, lanchonetes, bufês, rotisseries, food trucks e congêneres.

Ainda de acordo com o projeto:

- a adesão ao SPCEA é de natureza voluntária, cabendo à Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) realizar as inspeções de monitoramento e a exclusão dos estabelecimentos de alimentação que estiverem em desacordo com os preceitos do projeto;
- as referidas inspeções de monitoramento deverão ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, sempre durante o horário de expediente habitual do estabelecimento de alimentação aderente;
- a classificação constitui referência sobre as categorias dos estabelecimentos de alimentação, com o objetivo de informar e orientar os consumidores;
- serão utilizadas as letras "A", "B" e "C" para a identificação das categorias classificatórias;
- será obrigatória a afixação em local visível do signo distintivo pertinente ao estabelecimento classificado, em formato a ser definido pelo Poder Executivo;
- o uso da letra classificatória será de concessão exclusiva da COVISA, com base nos seguintes requisitos, entre outros: requisitos de atendimento ao consumidor (área de espera; recepção e atendimento por telefone e outros meios, tais como site e redes sociais; climatização em todos os ambientes; área de estacionamento gratuito ou serviço de manobrista; existência de sanitários distintos para o atendimento do público externo e colaboradores; limpeza de sanitários; produtos de higiene manual e bucal nos sanitários; sanitários com acionamento automático de pias e bacias sanitárias; informações precisas, inequívocas, linguagem simples, inteligível e acessível a todos; qualidade e grau de conservação da infraestrutura do estabelecimento, equipamentos e mobiliário; tratamento especial a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais; conceitos ambientais, relações com a sociedade e satisfação do usuário); II - requisitos de saúde alimentar (informações claras sobre ingredientes integrantes dos alimentos comercializados; temperatura e manejo de alimentos; controle de sanidade da água destinada à produção de alimentos e higienização de utensílios; mecanismos de monitoramento da qualidade dos alimentos, rastreabilidade e limpeza do estabelecimento; treinamento de colaboradores sobre melhores práticas; cruzamento de atividades de produção de alimentos com limpeza e descartes de resíduos; controle de validade de produtos; condições e equipamentos de armazenamento adequado a cada tipo de produto; higiene pessoal dos colaboradores; manutenção de equipamentos de cozinha; controle de pragas; responsabilidade socioambiental e políticas de incentivo à adoção de boas práticas pelos fornecedores).

- os serviços a serem prestados pelos estabelecimentos de alimentação aderentes ao SPCR deverão ter como objetivos primordiais a transparência, geração de valor agregado, melhoria contínua, imparcialidade e flexibilidade, adotando os seguintes princípios: I - transparência: informações precisas, inequívocas e públicas; II - agregação de valor: ganhos progressivos de qualidade e competitividade; III - melhoria contínua: incentivo à identificação e solução de problemas de forma permanente; IV- imparcialidade: decisões fundamentadas em avaliações objetivas e equânimes; V - flexibilidade: critérios baseados no porte dos estabelecimentos, diversidade e peculiaridades do setor.
- em caso de rebaixamento de categoria de classificação ou exclusão do estabelecimento de alimentação do SPCEA, o interessado será notificado para sanar as deficiências identificadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- o Poder Executivo deverá garantir a publicidade da SPCEA e da classificação dos estabelecimentos de alimentação aderentes em sítio eletrônico próprio, onde deverão ser informadas a categoria classificatória de cada estabelecimento de alimentação e a data da última inspeção realizada pela COVISA.
- posterior regulamentação por parte do Poder Executivo definirá diretrizes adicionais e procedimento de avaliação de conformidade aos critérios de classificação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/11/2019

Ver. Alessandro Guedes

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix

Ver. Paulo Frange

Ver. Soninha Francine

Ver. Rodrigo Goulart

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).